



**Presidência da República**  
**Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia**

**Boletim**  
**de**  
**Serviço**

	VOL.	Nº	P.	DATA
BRASÍLIA DF	1	11	1-22	15/11/89

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

JOSÉ SARNEY

SECRETARIO ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA

DÉCIO LEAL DE ZAGOTTIS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CAROLINA COSTA DA FONTE

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

LUIZ RODRIGUES DE SOUSA



**Presidência da República**  
**Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia**

**Boletim**  
**de**  
**Serviço**

	VOL.	Nº	P.	DATA
BRASÍLIA DF	1	11	1-22	15/11/89

BOLETIM DE SERVIÇO :

- PORTARIA Nº 66 DE 07/06/89

SUBSTITUI O BOLETIM DE PESSOAL E O INFORMATIVO Ciset.

- PERIODICIDADE: QUINZENAL

- TIRAGEM: (50) EXEMPLARES

-CLIENTELA: TODOS OS ÓRGÃOS DA SCT/PR.

- ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DICA/SSG.

DIRETOR: DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

ENDEREÇO:

S A S QUADRA 05 LOTE 5/A BLOCO "F" 1º ANDAR

CEP: 70067 BRASÍLIA - DF.

FONE: (061) 217-6469

TELEX:(61 ) 3938

## Sumário

ATOS.....	5-22
DIÁRIAS.....	5-6
GABINETE DO SECRETÁRIO.....	7-7
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	8-22

ÓRGÃO	CÓDIGO Nº	FAVORECIDO	FINALIDADE	PERCURSO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS	TOTAL NCZS
GSE	299	ANGELA SCHNEIDER LOYOLA	- DESPACHO C/ O Sr. SECRETÁRIO EM SÃO PAULO.	BSB/SÃO/BSB	18 a 20/10	2,5	1.034,95
ACS	376	EDISON MOTTA	- CONTATOS C/ A IMPRENSA DE SÃO PAULO E PREPARAR COLETIVA PARA O Sr. MINISTRO.	BSB/SÃO/BSB	23 a 26/10	3,5	1.339,00
SPE	383	HELIO GUEDES DE CAMPOS BARROS	- VISITA AO INPE	BSB/SÃO/BSB	26 a 27/10	1,5	668,07
SAI	386	EVALDO ALVES	- REUNIÃO DO GATT, EM GENEBRA E DA CONFERÊNCIA GERAL DA UNESCO, EM PARÍS.	SÃO/GENEBRA/PARIS/ SÃO	27/10 a 12/11	17	22.117,10
CISET	387	OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	- ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS DADOS A SEREM INCLUÍDOS E DOS CADASTROS DE OBRIGAÇÕES PE CUNTIÁRIAS DO INPE/SJC.	BSB/SJC/BSB	26 a 27/10	1,5	443,55
ANM	388	FRANCISCO M. DA R.DE S. LIMA	- REUNIÃO SOBRE COOPERAÇÃO BRASIL/ITÁLIA.	BSB/SÃO/BSB	26 a 27/10	1,5	443,55
SMP	389	LUÍS FERNANDO TIRONI	- SEMINÁRIO "INTERAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS COM A INDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO NACIONAL DE MATERIAIS DE DEFESA".	BSB/SÃO/BSB	30 a 31/10	1,5	668,07

ORGÃO	CODIGO Nº	FAVORECIDO	FINALIDADE	PERCURSO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS	TOTAL NCZ\$
COCAR	390	JACOB ENNES DA SILVA FILHO	- 5ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA DETALHAMENTO DO PLANO CARTOGRAFICO NACIONAL.	BSB/RIO/BSB	31/10	0,5	206,99
COCAR	391	JAIRO CAPISTRANO SILVA	- 5ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA DETALHAMENTO DO PLANO CARTOGRAFICO NACIONAL.	BSB/RIO/BSB	31/10	0,5	191,29
G SE	392	ANGELA SHNNEIDER LOYOLA	- DESPACHO C/ O Sr. SECRETÁRIO EM SÃO PAULO.	BSB/SÃO/BSB	25 a 26/10	0,5	620,97

## Gabinete do Secretário

Portaria n.º 256 de 14 de Novembro de 1989

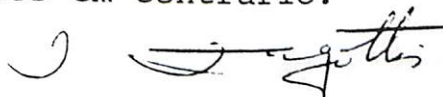
O **S**ecretário Especial da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 41500.000631/89-52, do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 156, de 25 de julho de 1989, desta SCT/PR

RESOLVE:

I - Absolver os servidores PAULO OUVERA SIMONI e NELSON MONCOSKI REINOSO, lotado no Instituto de Pesquisas Espaciais-INPE, das imputações que lhes foram feitas no Inquérito Administrativo supra referido.

II - Determinar que o servidor PAULO OUVERA SIMONI, reponha à Fazenda Pública Nacional a importância de NCz\$5.253,76 em parcelas mensais equivalente a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos, descontadas em Folha, pelo DRH do órgão do servidor.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



DÉCIO LEAL DE ZAGOTTIS



# Secretaria de Recursos Humanos

Portaria nº 011 , de 03 de novembro de 19


O Secretário de Recursos Humanos da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso VI, da Portaria nº 56, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1989, e de conformidade com o Decreto nº 76.763, de 09 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

I - Baixar normas relativas às atividades médico-pedagógicas que forem desenvolvidas no âmbito da SCT/PR, anexas à presente Portaria.

II - Tendo em vista a uniformidade de procedimentos, recomenda aos órgãos e entidades vinculadas a esta Secretaria a adoção destas normas.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO CEZAR VIEIRA DOS SANTOS

NORMAS PARA ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS

## 1 - Da Requisição

- 1.1 - Todos os atos médico-periciais que necessitem junta médica especial deverão ser requisitados em 2 (duas) vias no formulário próprio para tal fim.
- 1.2 - Após a perícia, o presidente da junta médica preencherá o formulário su praticado, fundamentando o parecer no local apropriado, indicando em qual das alíneas se enquadra o caso.

## 2 - Das aposentadorias por invalidez

- 2.1 - Todo exame de saúde para efeito de aposentadoria por invalidez, deverá ser transcrito em Ata de Exame Médico modelo nº 1, em 02 (duas) vias.
- A primeira via ficará arquivada no Serviço Médico que efetuar tal exame.
- A segunda via será anexada ao processo em envelope fechado com o título de "Confidencial" e encaminhada para o órgão médico encarregado de rever, enquadrar e homologar tal laudo.
- 2.2 - A Ata de Exame Médico deverá conter todos os elementos que caracterizem o(os) diagnóstico(s). Expressões como: "De acordo com parecer de especialista", ou outras semelhantes, não devem constar no laudo médico, embora possam ser aceitas pelos médicos examinadores para orientação e esclarecimentos.
- 2.3 - A ANAMNESE e os exames físicos e complementares, deverão ser objetivos, relacionados com a(s) patologia(s) incapacitante(s).
- 2.4 - Cabe ao órgão médico encarregado da revisão, enquadramento e homologação, devolver a Ata de Exame Médico para a origem, quando os elementos contidos na mesma estejam incompletos ou não correspondam aos princípios básicos que caracterizam um laudo médico.
- 2.5 - Após o diagnóstico contido na Ata de Exame Médico, deverá constar o termo: "incapaz definitivamente para o cargo que exerce", se for o caso.
- 2.6 - O parecer, revendo, enquadrando e homologando a Ata de Exame Médico, será feito no modelo nº 2 ou nº 3, de acordo com o tipo de enquadramento.

3 - Das revisões de aposentadoria por invalidez

3.1 - O laudo médico para fins de revisão de aposentadoria, respeitadas as disposições dos itens 1 e 2, deverá ser transcrito em Ata de Exame Médico.

3.2 - O parecer, revendo, enquadrando e homologando a Ata de Exame Médico, para fins de revisão de aposentadoria será feito no modelo nº 4 ou 5, de acordo com o tipo de enquadramento.

4 - Da Pensão Especial - Lei nº 3.738/60

4.1 - O exame de saúde e a expedição da respectiva Ata de Exame Médico, respeitaram o disposto nos itens 1 e 2.

4.2 - O parecer revendo, enquadrando e homologando a Ata de Exame Médico para fins de Pensão Especial - Lei nº 3.738/60, será feito no modelo nº 6 ou nº 7, de acordo com o tipo de enquadramento.

5 - Da Pensão Especial - Lei nº 6.782/80

5.1 - Cabe ao Serviço Médico emitir parecer sobre o enquadramento da "causa-mortis" contido na Certidão de Óbito do servidor.

5.2 - O parecer deverá ser feito em modelo nº 8 ou nº 9 e será emitido com base apenas na "causa-mortis" constante na Certidão de Óbito.

5.3 - Os únicos documentos que podem complementar ou subsidiar o que consta na "causa-mortis", são a cópia do Laudo de Necrópsia ou a cópia do prontuário médico do servidor.

5.4 - Para fins da Lei nº 6.782/80 não serão aceitos quaisquer tipos de atestado médico ou declaração.

5.5 - Termos ou expressões em desuso ou duvidosos que constem na Certidão de Óbito deverão ser esclarecidos, retornando o processo à origem para diligências junto ao cartório que emitiu a certidão.

Caso persista a dúvida, o processo deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência Médico-Social da SCT que emitirá parecer conclusivo.

5.6 - Alguns termos e expressões médicas e seus respectivos enquadramentos constam da relação em anexo.

## 6 - Gerais

- 6.1 - Todas as conceituações sobre as doenças previstas nos artigos 104 e 178 da Lei nº 1.711/52, deverão seguir o que consta nas Instruções Normativas elaboradas pelo Ministério da Saúde em 1975.
- 6.2 - Para efeito da aplicação da Lei nº 6.782/80 - Pensão Especial, deverá ser observado parecer da SEDAP sobre o assunto, publicado no D.O.U. de 17.07.80.
- 6.3 - Os modelos de Ata de Exame Médico e de pareceres deverão ser adaptados a cada serviço médico, guardando as características básicas do modelo usado pelo Serviço de Assistência Médico-Social da SCT.
- 6.4 - Cabe ao Serviço de Assistência Médico-Social da SCT a incumbência de propor a elaboração de novas normas e a alteração das existentes, e emitir parecer sobre os casos omissos nos assuntos periciais da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, submetendo as dúvidas e casos omissos, quando necessário for, ao Secretário de Recursos Humanos da SCT.

## 7 - Licenças/Atestados Médicos

I - Quanto aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT:

- 7.1 - Todos os atos médico-periciais, licenças e atestados, deverão ser encaminhados pela chefia imediata em formulário próprio do SAMS/SRH/SCT/PR, para homologação do Serviço Médico e registro no prontuário, assim como publicação no Boletim de Pessoal.
- 7.2 - A licença médica por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, será concedida com fundamento em parecer do setor médico da SCT/PR, do INAMPS, de outra unidade médico-assistencial oficial ou ainda das entidades de assistência médica credenciadas pela SCT. Excepcionalmente, na hipótese da total inexistência das unidades médicas mencionadas na localidade onde o servidor for acometido de doença que o impeça de apresentar-se à sua repartição, será permitida a apresentação de atestado firmado por médico particular.
- 7.3 - O atestado médico oficial externo que conceda licença por período de 01 (um) a 03 (três) dias no mês, deverá ser entregue até o 1º dia útil após seu término, à chefia imediata do servidor.
- 7.4 - Servidores com atestados médicos concessivos de 04 (quatro) a 15 (quinze) dias, deverão comparecer obrigatoriamente ao setor médico respectivo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do início da licença, a fim de serem periciados.

- 7.4.1 - Na impossibilidade médica do servidor comparecer, o mesmo deverá comu  
nicar-se com o setor médico através de pessoa de seu relacionamento ,  
trazendo o atestado dentro do prazo estabelecido no item 7.4.
- 7.4.2 - Se o procedimento acima não for possível, deverá o servidor comunicar-  
se com o serviço médico respectivo e também com a chefia imediata, ou  
com a chefia do setor de pessoal, para a devida orientação.
- 7.5 - Os atestados médicos que concedam 15 (quinze) dias de licença homologa  
dos, deverão determinar o retorno obrigatório do servidor no último dia  
de licença, a fim de que o mesmo seja periciado novamente, ocasião em  
que será observado se está apto ou não para o trabalho.
- 7.5.1 - Na hipótese do servidor não apresentar condições para retornar ao tra  
balho no 16º (décimo-sexto) dia do início da licença, será o mesmo en  
caminhado ao Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, a quem  
incumbe conceder o AUXÍLIO-DOENÇA, após proceder exame médico-pericial,  
o que implicará na retirada do servidor da folha de pagamento da unida  
de a que esteja vinculado.
- 7.5.2 - Para submeter-se ao exame médico-pericial pelo INPS o servidor deverá  
dirigir-se ao setor competente daquela Autarquia, apresentando a res  
pectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social e, sempre que possí  
vel, declaração relativa ao seu estado de saúde, firmada pelo médico  
sob cujos cuidados se encontrava, ocasião em que receberá o impresso  
"ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - AAS" para ser preenchido por  
setor competente.
- 7.5.3 - O servidor, em seu próprio interesse, em seguida ao atendimento pelo  
INPS, deverá entregar a "COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO -  
CREM" ao Serviço de Preparo de Pagamento para preenchimento do AAS, e  
posterior encaminhamento ao Serviço de Cadastro e Movimentação-SECM e  
Serviço de Assistência Médico-Social - SAMS, da Secretaria de Recursos  
Humanos - SRH/SCT/PR.
- 7.5.4 - No caso de novo afastamento que comprovadamente decorra da mesma doen  
ça, com intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, ficará a SCT desobri  
gada de efetuar outro pagamento de 15 (quinze) dias.

- 7.6 - Quando o servidor se afastar do serviço por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, a SRH ou dirigente de pessoal a que estiver vinculado, solicitará ao INPS que efetue o pagamento de quota ou quotas do salário-família, juntamente com a prestação do auxílio-doença que for devido, caso em que, por ocasião do reembolso das quotas do salário-família, deverá ser feita a devida ressalva nas guias de recolhimento.
- 7.7 - Enquanto o servidor celetista estiver percebendo o AUXÍLIO-DOENÇA, torna-se inviável para o empregador a continuidade dos descontos e recolhimentos a que esteja sujeito em favor de consignantes e beneficiários, cabendo à unidade incumbida do pagamento do salário, em cada caso, comunicar a quem de direito a ocorrência do fato, salientando que retornará à responsabilidade direta do servidor, os pagamentos devidos, tão logo termine o período de afastamento.
- 7.8 - O afastamento do servidor celetista para fins de licença à gestante (salário-maternidade), será determinado por atestado da Previdência Social, devendo compreender o período de 120 (cento e vinte) dias (segundo o art. 7º, XVIII da Constituição).
- 7.9 - Em casos excepcionais, os períodos de repouso poderão ser aumentados de mais 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico da Previdência Social (artigos 392, § 2º da CLT e 103 § 1º da RBPS).
- 7.10 - O início do afastamento da servidora para efeito de licença-gestante (salário-maternidade), será determinado com base no atestado-médico fornecido pela Previdência Social (art. 105 da RBPS), a ser deduzido do montante recolhido mensalmente ao IAPAS (art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.134/74).
- 7.11 - De acordo com o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até que a Lei venha disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo de licença paternidade a que se refere o inciso é de 05 (cinco) dias.
- II - Quanto aos servidores submetidos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:
- 7.12 - Estão sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os servidores CLT nos itens 1 e 3, sendo que os procedimentos previstos no item 3 se aplicam às licenças de 04 (quatro) a 90 (noventa) dias.

- 7.13 - As licenças, sejam quais forem as fases e/ou motivos, obedecerão às disposições contidas nos arts. 90, 97, 98, 99, 106, 109 e 123 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e demais atos regulamentares pertinentes, entre os quais, pareceres, resoluções, orientações e instruções normativas emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil-SIPEC.
- 7.14 - Os atestados médicos que concedem até 90 (noventa) dias de afastamento, quando homologados, deverão determinar o retorno obrigatório do servidor, no último dia de licença, a fim de que o mesmo seja periciado novamente, ocasião em que será observado se está apto ou não para o trabalho.
- 7.15 - Servidores que não estiverem aptos para o trabalho, após 90 (noventa) dias iniciais de afastamento, serão encaminhados à junta médica do serviço médico da SCT a fim de serem periciados, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

A N E X O Nº 01

**RELAÇÃO DE ALGUNS TERMOS ENCONTRADOS NAS CERTIDÕES DE ÓBITOS E SEUS ENQUADRAMENTOS:**

01. ASMA CARDÍACA - enquadra-se como cardiopatia grave
02. ANGINA PECTORIS - enquadra-se como cardiopatia grave
03. AVC OU SEUS EQUIVALENTES (apoplexia, ictus, hemorragia cerebral, trombose cerebral, etc... - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
04. COLAPSO - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
- 05. COLAPSO CARDÍACO - enquadra-se como cardiopatia grave
06. CAQUEXIA - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
07. COR PULMONALE - enquadra-se em cardiopatia grave
08. EDEMA AGUDO DE PULMÃO - Enquadra-se em cardiopatia grave
09. CHOQUE - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
10. EMBOLIA - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
11. MORTE SÚBITA - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
12. PARADA CARDÍACA, PARADA RESPIRATÓRIA, PARADA CARDIO- RESPIRATÓRIA - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
13. SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
14. SÍNCOPE CARDÍACA - enquadra-se em cardiopatia grave
15. DESEQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO - não se enquadra na Lei nº 6.782/80
16. CAUSA DESCONHECIDA - não se enquadra na Lei nº 6.782/80

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**

**EXAME OCASIONAL DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA  
(JUNTA MÉDICA)**

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 89 \_\_\_\_\_

Senhor: \_\_\_\_\_

Solicito vossas providências no sentido de ser emitido o necessário parecer sobre o estado de sanidade e capacidade do servidor abaixo mencionado, o qual

(Indicar o motivo da requisição, doença, incapacidade, etc.)

\_\_\_\_\_ (nome do servidor)

\_\_\_\_\_ (cargo ou função)

\_\_\_\_\_ (local onde se encontra, rua e n.º)

\_\_\_\_\_ (bairro)

\_\_\_\_\_ (cidade)

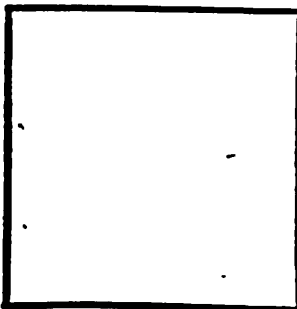
\_\_\_\_\_ (natureza)

\_\_\_\_\_ (sexo) (est. civil) (idade)

\_\_\_\_\_ (natureza do requerimento)

\_\_\_\_\_ (nome médico e especialidade)

\_\_\_\_\_ (categoria do requerimento)



esp. reservado a identificação

**RESULTADO**

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Senhor \_\_\_\_\_

Comunico-vos que o servidor acima indicado, de acordo com o exame a que se submeteu,

**D E V E**

- ser afastado \_\_\_\_\_  
por \_\_\_\_\_ dias a partir de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e reexaminado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- Reassumir em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- Continuar em exercício
- Ser readaptado em função \_\_\_\_\_
- Ser aposentado por invalidez \_\_\_\_\_

NOTA: Indicar com um X a alínea em que se enquadrar.

**FUNDAMENTO DO PARECER** \_\_\_\_\_

(Indicar referência a uma das alíneas mencionadas no verso)

\_\_\_\_\_ (para junta médica)

**OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_



MODELO 1

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

ATA DO EXAME MÉDICO N.º \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**Filiação:** \_\_\_\_\_

**Data do Nascimento:** \_\_\_\_\_ **Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Sexo:** \_\_\_\_\_

**Residência:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_ **Cargo ou Função:** \_\_\_\_\_ **Nível:** \_\_\_\_\_

**Repartição:** \_\_\_\_\_ **Tempo de Serv:** \_\_\_\_\_ **Tempo Lic:** \_\_\_\_\_

**FINALIDADE DO EXAME:**

**Anamnese:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Inspeção Geral:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ap. Circulatório:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ap. Respiratório:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ap. Digestivo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ap. Gêrito-Urinário:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Sist. Osteomuscular e Ligamentos:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Sist. Endócrino:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ex. Neurológico:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ex. Mental:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ex. Ultrassom - Acuidade SI e CI Coração e FO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ex. Otorrinolaringológico:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Outros Exames:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DIAGNÓSTICO (C.I.D./75):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Local e Data do Exame:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Junta Médica** Presidente: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

MODELO 2

P A R E C E R Nº

A Junta Médica da SCT/PR reviu o Laudo Médico nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ lavrado em \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ referen  
te a \_\_\_\_\_, concluiu pelo diagnóstico  
( CID/75) \_\_\_\_\_, sendo de parecer que a apo  
sentadoria se enquadra no artigo 176, item III da Lei 1.711/52.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JUNTA MÉDICA:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE\_\_\_\_\_  
MEMBRO\_\_\_\_\_  
MEMBROHOMOLOGO  
\_\_\_\_\_

MODELO 3

P A R E C E R Nº

A Junta Médica da SCT/PR reviu o Laudo Médico nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, lavrado em \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ referen  
te a \_\_\_\_\_, concluindo pelo diagnóstico  
( CID rév. 1975) \_\_\_\_\_, sendo de parecer que a  
aposentadoria se enquadra no artigo 176, item III, combinado com o ar  
tigo 178, item I, letra "b", da Lei 1.711/52, com a redação dada pela  
Lei 6.481/77, considerando como \_\_\_\_\_

Brasília-DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JUNTA MÉDICA:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE\_\_\_\_\_  
MEMBRO\_\_\_\_\_  
MEMBROHOMOLOGO  
\_\_\_\_\_

MODELO 4

P A R E C E R Nº

A Junta Médica da SCT/PR, reviu o Laudo Médico nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, lavrado em \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e  
referente ao inativo \_\_\_\_\_ considerando o diag  
nóstico ( CID/75 ) \_\_\_\_\_ como doença especi  
ficada na alínea "b" do Art. 182 da Lei 1.711/52 referente a \_\_\_\_\_

Brasília-DF, de de

JUNTA MÉDICA:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

MODELO 5

P A R E C E R Nº

A Junta Médica da SCT/PR reviu o Laudo Médico nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, lavrado em \_\_\_\_\_ datado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
e referente ao inativo \_\_\_\_\_ não consideran  
do o diagnóstico consignado como doença especificada na alínea "b" do  
Art. 182 da Lei 1.711/52.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JUNTA MÉDICA:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE\_\_\_\_\_  
MEMBRO\_\_\_\_\_  
MEMBRO

HOMOLOGO

\_\_\_\_\_

MODELO 6

P A R E C E R Nº

A Junta Médica da SCT/PR após rever o Laudo Médico nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, lavrada em \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_, concluiu pelo seguinte diagnóstico ( CID-75) \_\_\_\_\_, considerando como doença especificada no art. 1º da Lei nº 3.738/60, relativo a \_\_\_\_\_.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JUNTA MÉDICA:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

MODELO 7

P A R E C E R Nº

O Serviço de Assistência Médico Social da SCT/PR após rever o Laudo Médico nº \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ lavrado em \_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_ concluiu pelo seguinte diagnóstico (CID rev. 1975) \_\_\_\_\_ NÃO considerando como doença especificada no artigo 1º da Lei 3.738/60.

Brasília-DF, de de

MODELO 8

De acordo com a CERTIDÃO DE ÓBITO à folha nº \_\_\_\_\_ a doença que motivou o falecimento de \_\_\_\_\_ se enquadra no artigo 178 item III da Lei 1.711/52, com a redação dada pelas Leis 5.678 de 10/07/71 e 6.481 de 05/12/77, considerada como \_\_\_\_\_

Brasília-DF, de de

MODELO 9

De acordo com a CERTIDÃO DE ÓBITO à folha nº \_\_\_\_\_ a doença que motivou o falecimento de \_\_\_\_\_ NÃO se enquadra no artigo 178 item III da Lei 1.711/52, com a redação dada pela Leis 5.678 de 19/07/71 e 6.481 de 05/12/77.

Brasília-DF, de de